



Diário Oficial

Nº 1626 - ANO VIII

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI Nº 922/2017

Autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente para o custeio complementar e subsidiário das atividades de segurança pública a serem executadas no âmbito do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a suprir despesas de investimento e custeio capaz de desenvolver atividades que garantam a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, dentre eles, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que visem atender os interesses dos cidadãos do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º. O município poderá celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Defesa Social e Segurança Pública para cooperação financeira visando o custeio complementar e subsidiário das atividades de segurança pública, sem prejuízo da sua prestação de contas anual que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Autoridade Policial e dos demais servidores públicos civis e militares com exercício no Município, o desempenho das ações policiais típicas, preventivas, repressivas e de polícia judiciária, conforme previsto no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores.

Art. 4º. O Município de Extremoz/RN, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, fica autorizado a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito do Município, podendo inclusive, custear as seguintes despesas:

I - conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;

II - material de expediente, higiene e limpeza;

III - ceder veículos para servirem de viaturas policiais, podendo ser locado ou próprio;

IV - combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;

V - alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço;

VI - locação de imóveis e custeio dos respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para funcionamento da unidade operacional de segurança pública;

VII - fornecimento de internet banda larga às unidades policiais do município; e

VIII – apoio, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), às ações de prevenção de violência doméstica da SESED.

§ 1º. Os materiais, despesas e veículos serão destinados exclusivamente para execução dos serviços de policiamento ostensivo do Pelotão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sediado no Município de Extremoz/RN.

§ 2º. Fica vedado o repasse financeiro direto à unidade operacional, bem como a locação de imóveis para fins residenciais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 28 de novembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 923/2017

Acrescenta artigos a Lei nº 502, de 13 de março de 2007, para instituir ajuda de custo em pecúnia aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Extremoz/RN, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, e dá outras providências.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 502, de 13 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 9º-F. Fica instituída ajuda de custo mensal, em pecúnia, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em atividade, no âmbito do Município de Extremoz/RN, para fins de aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§1º. A ajuda de custo corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, e terá reajuste anual com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, a partir da data da implantação no contracheque.

§2º. A ajuda de custo de que trata esta lei não tem natureza salarial, portanto, não pode ser incorporada à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não poderá ser considerado rendimento tributável para fins de contribuição previdenciária.

§3º. O valor da ajuda de custo deverá estar devidamente especificada no contracheque do servidor, com codificação numérica própria, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de novembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 924/2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Prefeito Constitucional de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente orçamento municipal, crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), visando à realização dos projetos/atividade especificados no anexo I.

Art. 2º. Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei 4.320/64, conforme discriminado no anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de novembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I – Especificações do Projeto

Unid. Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Códigos	Especificações
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2.043 – Manutenção das Atividades do Sistema de Segurança Pública
Dotação	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro (PF)
Valor	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro (PJ)
Valor	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TOTAL	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
--------------	---

Anexo II – Especificação das Fontes de Anulação

Unid. Orçamentária: Secretaria Municipal de Defesa e Patrimônio Público

Códigos	Especificações
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa e Patrimônio
Dotação	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Dotação	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

TOTAL	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
--------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA nº 007/2018 – SEMUT, Extremoz-RN, 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre prazos para pagamento do IPTU / TLP / CIP / TSD, para o exercício 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 228 da Lei nº 320/97, alterado pela Lei Complementar nº 001/2005, combinado com o artigo 7º, do Decreto 026/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de novembro de 2017.

RESOLVE,

Art. 1º Fixar o vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – (IPTU), cobrado em conjunto com Taxa de Limpeza Pública – (TLP), Contribuição de Iluminação Pública – (CIP) e Taxa de Serviços Diversos – (TSD), para as seguintes datas:

IPTU / TLP / CIP / TSD	30/01/2018	Parcela Única
	30//01/2018	1ª Parcela
	28/02/2018	2ª Parcela
	30/03/2018	3ª Parcela
	30/04/2018	4ª Parcela
	30/05/2018	5ª Parcela
	30/06/2018	6ª Parcela
	30/07/2018	7ª Parcela
	30/08/2018	8ª Parcela
	30/09/2018	9ª Parcela
	30/10/2018	10 Parcela

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Moreira Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com